





#### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro - Cabeceiras - PI CNPJ: 41.522.277/0001-61

### DECRETO Nº 04, DE 21 DE MARCO DE 2020.

Dispõe sobre horário de funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Cabeceiras do Piauí /PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, com base na Lei Federal nº 13.979/19 e na autonomia administrativa dos entes federativos, estados e municípios vêm adotando medidas de restrição de fluxos de pessoas, visando impedir proliferação do COVID - 19:

CONSIDERANDO, que compete à municipalidade, em razão do Poder de Polícia, restringir o horário de funcionamento de órgãos públicos, no período da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou pandemia em razão da disseminação do novo Coronavírus ( COVID- 19), solicitando a colaboração de todos os países, entidades e sociedades para adotar medidas que evitem a proliferação da doença;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, nos termos do art. 131 do ECA é órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, encarregado de zelar pelos cumprimentos dos direitos de crianças e adolescentes

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, enquanto órgão público municipal deve obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 do ECA: Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento do Conselho Tutelar é matéria de reserva legal, pelo disposto no art. 134 do ECA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar atende crianças e adolescentes e suas famílias, o que poderia facilitar a disseminação do COVID - 19;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de funcionamento do Conselho Tutelar, durante a crise do Coronavírus, para o atendimento de casos graves de violação de direitos de crianças e adolescentes, em atenção ao Princípio da não interrupção do atendimento à população ( art. 19 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA), ainda que na forma de sobreaviso;

CONSIDERANDO que durante o funcionamento no período de crise do COVID - 1!9, c conselheiro tutelar e as equipes de suporte devem adotar as medidas necessárias para a prevenção e transmissão do vírus:

### DECRETA:

- Art. 1 ° Funcionamento exclusivamente na forma de sobreaviso, devendo o Conselho Tutelar elaborar escala e divulgá-la amplamente;
- Art. 2 ° Atendimento dos casos graves de violação de direitos de crianças e adolescentes, que ensejam a tomada urgente de medidas de proteção:
- Art. 3 º Restrição de atendimento presencial aos casos excepcionais, e adotando as medidas necessárias de prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;
- Art. 4 ° Fornecimento, pelo município, de materiais de limpeza e preparação alcóolica 70% aos conselheiros tutelares, bem como aos funcionários que prestam apoio ao Conselho Tutelar, como motoristas, digitadores, etc como forma de prevenção e transmissão da COVID - 19;
- Art. 5º O Conselheiro Tutelar de sobreaviso deverá comunicar ao órgão gestor, para efeito de comprovação de trabalho de sobreaviso, relatórios apenas quantitativos de casos atendidos durante c período.

Art. 6 ° Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de março de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).

> JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO Prefeito Municipal

John's Jospien of Alle al



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS

CNPJ: 41.522.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centr Cabeceiras - Piauí



## ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: MEGA TELEINFORMATICA LTDA - ME, **CPNJ** 11.408.142/0001-09 - (LOTE: I).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM VISTA ÀS AQUISIÇÕES DIVERSAS (SERVIÇOS DE INTERNET: LOTE- I/ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E TRIBUTÁRIA. BEM COMO A MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E EVOLUTIVA ENGLOBANDO: SERVICOS DE TREINAMENTO. CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATENDIMENTO TÉCNICO: LOTE II/ SERVIÇOS DE BUFFET: LOTE III/ SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DA FOLHA DE PAGAMENTO. PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DA GFIP. PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DA DIRF. PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DA RAIS E DO SAGRES FOLHA: LOTE IV), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI, E SUAS SECRETARIAS.

VALOR: R\$ 57,600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: FPM/ISS/ICMS/FMAS/FUS/FMS/FUNDEB 40 % E OUTROS RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

VIGENCIA: 20.03.2020 A 31.12.2020.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

FORO: Barras-PI.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2020.

ATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS CNPJ: 41.522.277/0001-61

Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centr Cabeceiras - Piaui



### ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CPNJ n° 12.378.206/0001-39 - (LOTE: II).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM VISTA ÀS AQUISIÇÕES DIVERSAS (SERVICOS DE INTERNET: LOTE- I/ SERVICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E TRIBUTÁRIA. BEM COMO A MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E EVOLUTIVA ENGLOBANDO: SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATENDIMENTO TÉCNICO: LOTE II/ SERVICOS DE BUFFET: LOTE III/ SERVICOS DE ELETRÔNICO DA FOLHA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DA GFIP. PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DA DIRF. PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DA RAIS E DO SAGRES FOLHA: LOTE IV), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI. E SUAS SECRETARIAS.

VALOR: R\$ 87.840,00 (Oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: FPM/ISS/ICMS/FMAS/FUS/FMS/FUNDEB 40 % E **OUTROS RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.** 

VIGENCIA: 20.03.2020 A 31.12.2020.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2020.

ATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais